FLS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0209/2019 – PMJF/PI

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 – PMJF/PI
Vinculado: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2019 – PMJF/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 056/2019-PMJF/PI, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **DACK SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA - EPP**, NA FORMA DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/ PI**, com sede e foro na cidade de JOSÉ DE FREITAS, situada na Rua Hugo Napoleão S/N, JOSÉ DE FREITAS, CNPJ (MF) Nº 06.554.786/0001-75, através da Secretaria Municipal de Educação, representada neste ato pela Senhora MARIA DO AMPARO HOLANDA DA SILVA, ora nominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **DACK SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 29.066.174/0001-39, com sede na rua Irmã Candida, nº 2861, Real Copagri, Teresina/PI, representada neste ato pelo senhor PEDRO AMÉRICO ORSANO DE SOUSA, brasileiro, portador do RG nº 2.915.925 SSP/PI e CPF nº 049.776.193-90 nominada CONTRATADA, resolvem:

CONTRATANTE e CONTRATADA, acima identificadas, têm entre si ajustado este CONTRATO ADMINISTRATIVO, vinculado ao Processo Administrativo nº 056/2019 - PMJF/PI ref. ao Pregão Presencial nº 011/2019 - PMJF/PI, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos administrativos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este Contrato Administrativo tem base e fundamento na Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, bem como no Processo Administrativo a que está vinculado, tendo sido Adjudicado e Homologado, cuja publicação do extrato feita no DOM, a partir do que surtirá seus efeitos jurídicos, ao qual se vincula a ARP em sua integralidade, como parte deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATADO:

SRP - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (SERVIÇOS DESTINADOS A VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA DESTINADA AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, GESTÃO E MONITORAMENTO DE CURRÍCULO DE ENSINO, FORMAÇÃO DE PROFESSORES, AVALIAÇÃO E REFORÇO ESCOLAR, MEDIADOS POR APLICAÇÃO SOFTWARE, conforme ARP, disponibilizada para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI e de suas unidades administrativas, conforme preços negociados e renegociados em Sessão Pública, observado os valores abaixo registrados em ato de renegociação, observadas as vantagens:

REGISTRO PREÇOS RENEGOCIADOS:

ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	PREV/DIAGNÓSTICO	PREÇO NEGOCIADO (R$)
I	Realização do Diagnóstico; Programa de Ensino do 1º bimestre. Formação dos Coordenadores de área para formação de professores (1º bimestre) Avaliação diagnóstica, avaliação do 1º bimestre.	01	17.500,00
II	Programa de Ensino do 2º bimestre. Formação dos Coordenadores de área para formação de professores (2º bimestre). Projeto e treinamento do reforço escolar e sequências didáticas	01	17.500,00
III	Formação dos Coordenadores de área para a formação de professores (3º bimestre). Avaliação e análise dos resultados do 2º bimestre e simulados. Avaliação e análise dos resultados do programa de reforço escolar.	01	17.500,00
IV	Programa de Ensino do 3º bimestre. Formação dos Coordenadores de área para formação de professores (3º bimestre)	01	12.250,00
V	Programa de Ensino do 4º bimestre. Avaliação e análise dos resultados do 3º bimestre e simulados	01	12.250,00
VI	Avaliação do 4º bimestre e simulados. Monitoramento do 2º semestre e avaliação e simulados do 4º bimestre. Avaliação final do programa de reforço escolar	01	12.250,00

Obs. É facultada a Administração, desde que mantida a vantagem da proposta e seja necessário o serviços nos exercícios subsequentes, observar a regra de exceção prevista no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo prorrogar este contrato na forma regulamentar, por meio de aditivo, preservadas as mesmas quantidades e valores, por exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DA ARP E RESPECTIVO EXTRATO:

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao extrato da ARP e ao Extrato de renegociação publicado no DOM, bem como ao Processo Administrativo que o vincula, sem prejuízo da proposta apresentada pela beneficiária do registro, ora contratada.

A execução do objeto, embora contratado, será parcelada, podendo ser demanda a execução, do Item ou Itens de interesse, através de Ordens de Serviços (OS). Nesse caso, cabe a contraprestação apenas do itens ou itens autorizados e demandados, não podendo a contratada exigir direitos sobre os demais itens não autorizados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do Objeto deste Contrato Administrativo correrão à conta dos recursos próprios, QSE e FUNDEB, a ser detalhada na respectiva Ordem de Serviços (OS)

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamento serão efetuados na forma da negociação e/ou mensalmente, conforme seja o caso, em moeda nacional, através de transferência bancária, conforme demanda autorizada e atestada, cujo os dados bancários deverãoser informados pela empresa contratada, no respectivo requerimento

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato administrativo tem vigência inicial de 12 meses, contados a partir da publicação de seu extrato no DOM, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma prevista no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, por Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTIVAS:

a) Advertência;
b) Multa no valor de 10% do valor do contrato administrativo;
c) Suspensão temporária de até 05 (cinco) anos de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Beneficiária ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitemanterior.

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato administrativo, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas aplicadas serão descontadas das contraprestações porventura devidas ou cobradas judicialmente

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Este contrato administrativo será rescindido por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja desatendimento das exigências descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato administrativo, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos previstos no art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO:

Este contrato Administrativo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O extrato deste Contrato administrativo será publicado no Diário Oficial dos Municípios no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁSULAS DESTE CONTRATO:

A execução deste Contrato administrativo será fiscalizada por comissão ou servidor previamente designado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O fiscal deste contrato administrativo, anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato administrativo, determinando o que for necessário à regularização do fornecimento, qualquer que seja a causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA/CONTRATADA:

a) Fornecer os serviços na forma e prazo estipulado na ordem de Serviços (OS);
b) Realizar se necessário, a substituição dos serviços para atendimento aos termos da proposta;
c) Assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo;
d) Integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento das

exigências constantes do Processo Administrativo;

e) Subcontratar, em parte, o objeto deste contrato, desde que para executá-lo prontamente e regularmente;
f) Aceitar nas mesmas condições contratais os acréscimos ou supressões, até 25 % do valor inicial atualizado do contrato administrativo;
g) Elaborar relatórios periodicamente e entregar a contratante. Entenda como periodicamente o limite temporal máximo de até 03 (três) meses.

Constitui obrigação da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidor ou Comissão especialmente designados;
b) Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Beneficiária, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompida a execução.;
d) Proceder os atestos e liquidações em todos os encaminhamentos de transferência de recursos e/ou contraprestações;
e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Beneficiária/Contratada.
f) Efetuar a transferência devida a Beneficiária/Contratada, nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento.
g) Comunicar imediatamente a Beneficiária/Contratada qualquer irregularidade ou insatisfação com relação a prestação dos serviços contratados;
h) Repassar todas as informações e documentos necessários a execução, bem como acesso as unidades envolvidas;
i) Disponibilizar servidores para prestar informações e acompanhá-la nos procedimentos necessários a execução do objeto;
j) Facilitar a execução, não criando entraves aos procedimentos adotados, por si ou seus servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de José de Freitas/PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato Administrativo que não possam ser resolvidas na área administrativa.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme as cláusulas neste contrato administrativo estabelecidas lavram-se três vias que vai assinada pelas partes abaixo.

José de Freitas/PI, 22 de Maio de 2019.

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL
JOSÉ DE FREITAS

UM NOVO TEMPO

MARIA DO AMPARO HOLANDA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE - PMJF/PI

DACK SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA - EPP
29.066.174/0001-39
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Ciente: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL - PMJF/PI

Testemunhas:

NOME: Maria do Socorro Ribeiro Nogueira CPF Nº 031.663.893-05

NOME: Ana Carolina Borges Lima CPF Nº 065.890.953-37